



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.451, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

**Altera dispositivos da Lei nº 5.727, de 19 de novembro de 2014, que estabelece regras para o parcelamento do pagamento de créditos tributários e não tributários.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

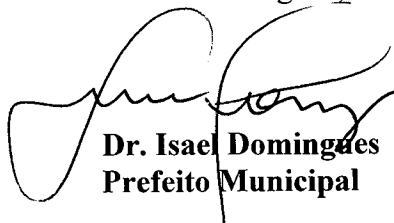
Art. 1º Os artigos 1º e 3º da Lei nº 5.727, de 19 de novembro de 2014 passam a vigor com as seguintes redações:

*“Art. 1º Esta Lei regula o parcelamento do pagamento de créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não inscritos na Dívida Ativa do Município (débitos fiscais), no âmbito da Secretaria de Finanças.”*

*“Art 3º O parcelamento do pagamento de débitos fiscais sempre abrangerá todos os débitos fiscais, vencidos e não pagos, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa do devedor, até a data do requerimento, exceto os débitos prescritos, nos termos da legislação tributária.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de julho de 2021.

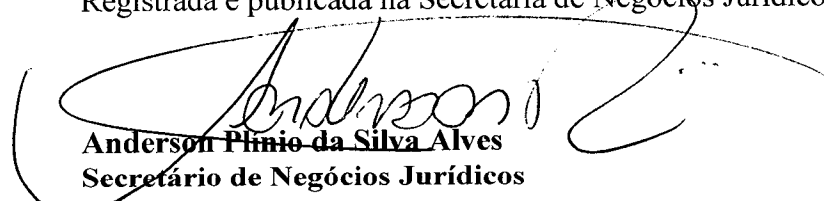


**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de julho 2021.



**Anderson Plinio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**